



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo e Eventos
Chefia da Advocacia Setorial

PARECER JURÍDICO Nº 16/2026

PROCESSO: SEI nº 26.15.000000140-0

INTERESSADO: Agência Municipal de Turismo e Eventos – GOIANIATUR

ASSUNTO: Contratação direta por inexigibilidade de licitação – Promoção institucional do Município no evento
FAN FEST MOTOGP GOIÂNIA 2026

I - R E L A T Ó R I O

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito da Agência Municipal de Turismo e Eventos – GOIANIATUR, cujo objeto consiste na **contratação de serviços de promoção institucional e de destino do Município de Goiânia**, mediante a aquisição de cota oficial de mídia e ativação institucional no evento denominado “**Fan Fest MotoGP Goiânia 2026**”, previsto para ocorrer no **Complexo Serra Dourada**, no período de **19 à 22 de março de 2026**.

O referido evento integra o conjunto de ações associadas à realização do **Grande Prêmio do Brasil de MotoGP**, etapa do **FIM Grand Prix World Championship**, configurando-se como iniciativa de grande projeção nacional e internacional, com potencial impacto positivo na promoção turística do Município, bem como na dinamização da economia local e no **fortalecimento da imagem institucional do município de Goiânia como destino turístico e sede de grandes eventos**.

Conforme o **Plano de Comercialização de Mídia** apresentado pela organização do evento, a Fan Fest integra o calendário oficial de ações relacionadas ao **Grande Prêmio do Brasil de MotoGP**, evento pertencente ao **FIM Grand Prix World Championship**, com estimativa de **até 100 mil participantes presenciais ao longo de três dias**, além de **alcance digital projetado superior a 10 milhões de impressões**.

O referido plano também indica que a contratação pretendida tem por finalidade a aquisição da **Cota Oficial de Exposição Institucional**, a qual contempla a disponibilização de ativos físicos e digitais de mídia voltados à divulgação institucional do Município. Dentre os ativos previstos, destacam-se a inserção da logomarca institucional em telões do evento, a divulgação em redes sociais oficiais, inserções em campanhas de e-mail marketing e a realização de citações institucionais durante a programação do evento.

No tocante ao valor da contratação, consta dos autos que a **Cota Oficial de mídia institucional** se encontra estimada em **R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais)**, sendo apontado pela organização do evento potencial retorno institucional equivalente a aproximadamente **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** em valor de mídia (*media value*), conforme projeções apresentadas.

No que se refere à exclusividade comercial, consta nos autos **declaração emitida pela empresa INTERNATIONAL PUBLICITY – INTERPUB EVENTOS LTDA**, detentora dos direitos

comerciais do MotoGP no Brasil, atestando que **apenas duas empresas possuem autorização para realizar e explorar comercialmente a Fan Fest MotoGP Goiânia 2026** quais sejam: **DUAS RODAS MÍDIA, EXPERIÊNCIA E CONTEÚDO LTDA** e **MGP GOIÁS SPE LTDA**.

Segundo o documento apresentado, tais empresas possuem autorização exclusiva para a **concepção e realização da Fan Fest**, bem como para a **exploração comercial do evento e comercialização de patrocínios e espaços de mídia**, circunstância que fundamenta a estrutura de comercialização das cotas institucionais relacionadas ao evento.

Registra-se, ainda, que a empresa **MGP GOIÁS SPE LTDA** foi constituída sob a forma de **Sociedade de Propósito Específico (SPE)** tendo como objeto social a organização de eventos e a comercialização de ativações promocionais vinculadas à realização da Fan Fest MotoGP em Goiânia.

Constam também nos autos diversos documentos instrutórios, dentre os quais se destacam o **Plano de Comercialização de Mídia**, a **Carta de Exclusividade emitida pela INTERPUB**, o **Contrato Social da SPE**, documentos cadastrais e jurídicos das empresas envolvidas, bem como **apólice de seguro vinculada às atividades do evento**.

Durante a análise técnica do processo administrativo, foram apresentadas **ressalvas administrativas**, especialmente relacionadas à necessidade de melhor fundamentação quanto à exclusividade e autonomia operacional da sociedade de propósito específico, ao alinhamento da metodologia de estimativa de preços ao disposto no **art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021**, à previsão de **garantias adequadas para eventual pagamento antecipado**, inclusive mediante contratação de seguro específico, bem como à necessidade de **adequação do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar** aos parâmetros exigidos pela legislação vigente.

Após a realização das adequações indicadas pelas áreas técnicas, os autos foram encaminhados a esta **Advocacia Setorial da GOIANIATUR** para fins de análise jurídica acerca da **legalidade e regularidade da contratação pretendida**.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da natureza da contratação

O objeto da contratação consiste na **aquisição de ativos de mídia e promoção institucional vinculados a evento internacional específico**, cuja exploração comercial está juridicamente vinculada à marca **MotoGP** e aos organizadores oficialmente autorizados.

Portanto, trata-se de **objeto singular, vinculado a direitos comerciais exclusivos**, circunstância que impede a competição entre fornecedores.

2. Do enquadramento na inexigibilidade de licitação

Nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, especialmente nos casos em que: *apenas determinado fornecedor detém exclusividade sobre o objeto*.

A norma dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre da **titularidade**

exclusiva dos direitos comerciais do evento MotoGP no Brasil, atribuída à empresa **INTERPUB**, a qual, por sua vez, autorizou exclusivamente duas empresas a explorar a Fan Fest em Goiânia.

A declaração apresentada nos autos confirma que **somente as empresas Duas Rodas Mídia Ltda. e MGP Goiás SPE Ltda. possuem autorização para explorar a Fan Fest MotoGP Goiânia 2026**, inclusive para: comercialização de espaços de mídia; captação de patrocínios; e, sobretudo, exploração comercial das ativações do evento.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite a inexigibilidade quando o objeto está vinculado a **direitos exclusivos de exploração comercial**, conforme decidido no:

Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário

A contratação direta é admitida quando demonstrada a exclusividade do fornecedor na exploração comercial do objeto pretendido pela Administração.

Assim, qualquer inserção institucional do Município no evento **necessariamente deve ser realizada por meio dessas empresas autorizadas**, que por sua vez integram à empresa **INTERPUB**, **única detentora de direitos comerciais do respectivo evento**, inexistindo assim pluralidade de fornecedores no mercado.

Tal circunstância configura hipótese típica de **inviabilidade de competição**, legitimando a contratação direta por inexigibilidade.

2.1. Do enquadramento legal e da inviabilidade de competição

A presente contratação direta encontra amparo jurídico no regime de **inexigibilidade de licitação**, previsto no **art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a dispensa do procedimento competitivo sempre que se verificar **inviabilidade de competição**, circunstância em que a pluralidade de fornecedores ou prestadores de serviço não se mostra possível, seja por razões fáticas, técnicas ou jurídicas.

Nos termos do **art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**, os processos de contratação direta devem conter a **formalização da razão da escolha do contratado**, requisito que se atende por meio da demonstração objetiva de que o objeto pretendido pela Administração somente pode ser fornecido por agente econômico específico.

No caso concreto, o objeto da contratação consiste na **aquisição de ativos de mídia e promoção institucional vinculados ao evento oficial “Fan Fest MotoGP Goiânia 2026”**, compreendendo espaços publicitários físicos e digitais, inserções institucionais e ativações promocionais vinculadas à estrutura oficial do evento.

Tais ativos de mídia encontram-se juridicamente vinculados aos **direitos comerciais e de exploração da marca MotoGP**, que constituem propriedade privada e são objeto de regime de exploração comercial exclusivo, controlado pelos detentores internacionais da marca e seus representantes autorizados no território nacional.

Dessa forma, os espaços publicitários e institucionais inseridos na estrutura oficial da **Fan Fest MotoGP Brasil 2026** não se encontram disponíveis no mercado de forma aberta ou concorrencial, configurando verdadeiro **monopólio comercial de direito privado**, o que afasta a possibilidade de competição entre fornecedores.

Assim, a contratação pretendida não se refere a serviços de publicidade genéricos ou a simples aquisição de espaço publicitário em meios convencionais, mas sim à **inserção institucional vinculada a um evento específico e protegido por direitos comerciais exclusivos**, circunstância que caracteriza de forma inequívoca a **inviabilidade de competição**, legitimando a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

2.2. Do enquadramento legal e da inviabilidade de competição

A exclusividade que fundamenta a escolha do contratado encontra-se devidamente comprovada nos autos por meio de **Declaração de Exclusividade emitida pela empresa INTERNATIONAL PUBLICITY – INTERPUB EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 59.825.885/0001-00.

O referido documento atesta que a INTERPUB é a **detentora exclusiva, no território brasileiro, dos direitos comerciais vinculados ao evento MotoGP Grande Prêmio do Brasil**, etapa oficial do campeonato mundial organizado pela *Fédération Internationale de Motocyclisme* (FIM).

Na condição de titular desses direitos comerciais no Brasil, a INTERPUB possui competência para autorizar e estruturar as iniciativas promocionais e eventos correlatos ao MotoGP, dentre os quais se insere a **Fan Fest MotoGP Goiânia 2026**, evento de natureza promocional e institucional voltado à ativação da marca e à experiência do público durante o período da competição.

A declaração apresentada nos autos confirma que a **exploração comercial, a produção do evento, a captação de patrocínios e a comercialização de espaços de mídia da Fan Fest realizada no Complexo Serra Dourada foram delegadas, em caráter exclusivo, às empresas credenciadas pela detentora dos direitos internacionais.**

Dessa forma, a cadeia de titularidade e exploração comercial do evento apresenta a seguinte estrutura jurídica:

1. **Federação Internacional de Motociclismo (FIM)** – entidade organizadora do campeonato mundial MotoGP;

2. **INTERPUB EVENTOS LTDA** – detentora exclusiva dos direitos comerciais do evento no Brasil;

3. **Empresas autorizadas pela INTERPUB** – responsáveis pela execução, exploração comercial e comercialização de ativos promocionais vinculados à Fan Fest.

Essa cadeia jurídica de direitos demonstra que os ativos de mídia vinculados ao evento não podem ser comercializados por terceiros estranhos ao arranjo contratual estabelecido pelos detentores da marca.

Consequentemente, **qualquer contratação pública destinada à inserção institucional da marca do Município no evento necessariamente deve ser realizada junto aos agentes econômicos detentores desses direitos**, o que inviabiliza a deflagração de procedimento licitatório competitivo.

2.3. Da legitimidade da MGP GOIÁS SPE LTDA e da autonomia para contratar

A Declaração de Exclusividade apresentada nos autos confere autorização para exploração comercial da **Fan Fest MotoGP Goiânia 2026** de forma conjunta às empresas **Duas Rodas Mídia, Experiência e Conteúdo Ltda.** e **MGP GOIÁS SPE LTDA**.

No âmbito da estrutura organizacional do evento, a empresa **MGP GOIÁS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 62.451.152/0001-68, foi constituída sob a forma de **Sociedade de Propósito Específico (SPE)** modelo societário amplamente utilizado na estruturação de grandes projetos e megaeventos, com a finalidade de centralizar a gestão operacional, financeira e contratual de empreendimento determinado.

No presente caso, a SPE possui como objeto social a **organização, operacionalização e exploração comercial da Fan Fest MotoGP no Município de Goiânia** sendo responsável pela gestão territorial do evento, pela comercialização de ativos promocionais e pelo recebimento das receitas decorrentes das parcerias institucionais e comerciais.

A utilização de SPE constitui prática comum em eventos de grande porte, permitindo maior segurança jurídica, segregação patrimonial e especialização da gestão do projeto.

Ademais, com o objetivo de afastar qualquer dúvida quanto à legitimidade da contratação isolada da MGP GOIÁS SPE LTDA, a instrução processual encontra-se devidamente complementada com **Termo de Anuência firmado pela empresa Duas Rodas Mídia**, co-detentora da autorização comercial, no qual esta manifesta expressamente sua concordância com: a celebração do contrato diretamente pela MGP GOIÁS SPE LTDA; o faturamento e recebimento dos valores provenientes da Administração Pública pela referida SPE.

Tal documento reforça a **capacidade jurídica e operacional da empresa contratada para representar o arranjo comercial do evento perante o Município**, afastando qualquer risco de questionamento quanto à legitimidade da contratação.

2.4. Da aptidão técnica e operacional para a execução do objeto

Para além da exclusividade jurídica na exploração comercial dos ativos de mídia do evento, a escolha da empresa contratada também se justifica pela sua **capacidade técnica e operacional para execução do objeto pretendido pela Administração**.

A empresa **MGP GOIÁS SPE LTDA** detém o controle logístico, tecnológico e operacional sobre o inventário de mídia descrito no **Plano de Comercialização da Fan Fest**, sendo a responsável pela implementação e gestão dos seguintes ativos promocionais:

- inserção da marca institucional nos **painéis de LED de alta definição do palco principal e estruturas visuais do evento**;
- aplicação da identidade institucional do Município nos **backdrops oficiais e materiais visuais da Fan Fest**;
- gerenciamento das **plataformas digitais e redes sociais oficiais do evento**, inclusive para a realização de ações de comunicação digital em regime de **“collab” (colaboração)** com o perfil institucional da Prefeitura de Goiânia;
- coordenação da logística de ativação de marca durante os dias de realização do evento.

Essas prerrogativas operacionais encontram-se vinculadas diretamente à estrutura organizacional do evento e aos sistemas tecnológicos utilizados pela produção da Fan Fest, sendo acessíveis exclusivamente às empresas responsáveis pela execução oficial do projeto.

Dessa forma, além de deter os **direitos comerciais de exploração** das cotas de mídia e divulgação, a MGP GOIÁS SPE LTDA também é a única entidade com **acesso operacional aos meios necessários para efetiva implementação das ações de promoção institucional pretendidas pela Administração Pública**.

Tal circunstância reforça, sob o ponto de vista técnico e operacional, a **inviabilidade de contratação por meio de procedimento licitatório**, uma vez que não há no mercado fornecedores alternativos capazes de garantir a inserção institucional do Município dentro da estrutura oficial do evento.

3. Da autonomia da Sociedade de Propósito Específico (SPE)

Mais uma vez, repita-se que: embora a carta de exclusividade mencione duas empresas autorizadas, a **contratação recai especificamente sobre a MGP GOIÁS SPE LTDA** uma vez que a empresa foi constituída sob a forma de **Sociedade de Propósito Específico (SPE)**, especificamente para a execução das atividades relacionadas à realização do evento **Fan Fest MotoGP Goiânia 2026** no Município de Goiânia.

Conforme se extrai da documentação constante dos autos, a referida sociedade foi estruturada com a finalidade de **operacionalizar a realização do evento no âmbito local**, bem como **gerenciar os ativos comerciais vinculados à Fan Fest**, incluindo a **comercialização de cotas de patrocínio, espaços publicitários e demais ativos de mídia associados à programação do evento**.

Nesse contexto, observa-se que a constituição de sociedade de propósito específico para a execução de projetos ou empreendimentos determinados constitui prática juridicamente admitida no ordenamento jurídico brasileiro, sendo amplamente utilizada na organização de grandes eventos e na gestão de empreendimentos que demandam estrutura organizacional própria e dedicada.

Dessa forma, a **MGP GOIÁS SPE LTDA** detém **capacidade jurídica plena para celebrar contratos com a Administração Pública**, desde que demonstrada sua legitimidade para explorar comercialmente os ativos relacionados ao evento, o que, no presente caso, encontra-se devidamente comprovado nos autos por meio da **declaração de exclusividade e autorização emitida pelos detentores dos direitos comerciais do evento MotoGP no Brasil**.

Assim, à luz da documentação apresentada e das informações constantes do processo administrativo, **não se verifica impedimento jurídico à contratação isolada da referida empresa**, desde que observadas as demais exigências legais aplicáveis ao procedimento de contratação pública.

4. Da justificativa do preço

Nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, toda contratação direta deve conter **justificativa de preço**, demonstrando a razoabilidade econômica da contratação.

A regra geral para estimativa de preços encontra-se prevista no **art. 23 da referida lei**, que admite a utilização de diferentes métodos de aferição.

Contudo, o **§4º do art. 23** estabelece que:

Quando não for possível obter referências suficientes no mercado, a Administração poderá utilizar outros meios idôneos para comprovação do preço.

No presente caso, a contratação envolve **evento internacional inédito no Município**, cuja exploração comercial encontra-se vinculada a direitos exclusivos e estrutura empresarial própria (SPE).

Assim, a Administração utilizou como referência o **Plano de Comercialização de Mídia da Fan Fest MotoGP**, documento que apresenta os valores praticados para patrocinadores do mercado privado.

O referido documento indica que a **Cota Oficial possui valor de R\$ 890.000,00**, contemplando inserções institucionais e ativações promocionais durante o evento.

Além disso, o plano apresenta estimativa de **retorno institucional equivalente a aproximadamente R\$ 3 milhões em valor de mídia**, evidenciando a razoabilidade econômica

da contratação.

5. Da antecipação de pagamento

Conforme consta do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, a contratação prevê a **realização de pagamento antecipado**, circunstância que demanda fundamentação jurídica específica e a adoção de mecanismos adequados de mitigação de riscos para a Administração Pública.

Nos termos do **art. 145, §1º da Lei 14.133/2021**, a antecipação de pagamento pode ser admitida quando: representar condição indispensável para obtenção do bem ou serviço; ou proporcionar economia significativa à Administração.

Nos termos do **art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, a antecipação de pagamento é admitida quando se mostrar **condição indispensável para a obtenção do bem ou serviço ou quando propiciar significativa economia para a Administração**, desde que acompanhada das devidas garantias.

No caso concreto, verifica-se que a comercialização de **cotas de mídia e ativação institucional vinculadas a megaeventos internacionais** segue dinâmica própria de mercado, baseada em **reserva prévia e bloqueio antecipado de espaços promocionais**, os quais são comercializados em número limitado e com alta demanda por patrocinadores públicos e privados.

Assim, a antecipação de pagamento constitui **condição necessária para assegurar a reserva da cota institucional de exposição do Município de Goiânia**, viabilizando sua participação no evento **Fan Fest MotoGP Goiânia 2026**, sob pena de perda da oportunidade comercial e institucional.

Ademais, considerando que a empresa contratada foi constituída sob a forma de **Sociedade de Propósito Específico (SPE)** para a operacionalização do evento, os autos preveem mecanismos adicionais de segurança jurídica e financeira para resguardar o interesse público.

Nesse sentido, a antecipação de pagamento deverá observar as seguintes garantias:

I – responsabilização pessoal e solidária dos sócios-administradores da SPE, que responderão conjuntamente pelo cumprimento das obrigações contratuais em caso de inexecução do objeto;

II – apresentação de apólice de seguro específica vinculada à execução do evento, destinada a garantir a cobertura de riscos operacionais e assegurar a reparação de eventuais prejuízos decorrentes da não realização ou da execução inadequada das obrigações assumidas;

III – previsão contratual expressa de mecanismos de fiscalização e comprovação da execução do objeto, incluindo a apresentação de **relatório de execução pós-evento**, contendo evidências das entregas de mídia e ativações institucionais previstas no contrato.

A adoção dessas salvaguardas mostra-se compatível com o disposto no **art. 145, §1º e 2º da Lei nº 14.133/2021**, assegurando adequada mitigação dos riscos inerentes à antecipação de pagamento.

Portanto, considerando a **dinâmica econômica própria da comercialização de cotas de mídia vinculadas a megaeventos de caráter internacional**, bem como a **necessidade de reserva antecipada de espaços promocionais**, prática usual nesse segmento, e ainda a **existência de mecanismos contratuais aptos a resguardar o interesse público e a proteção do erário**, conclui-se que a **previsão de pagamento antecipado, no caso concreto, revela-se**

juridicamente admissível e administrativamente justificável.

Assim, desde que observadas as cautelas necessárias e devidamente formalizadas as garantias contratuais pertinentes, **a antecipação de pagamento não configura irregularidade no contexto da contratação pretendida**, mostrando-se compatível com as particularidades do objeto e com as práticas de mercado aplicáveis à comercialização de cotas de mídia em eventos de grande porte.

6. Do interesse público e da promoção turística

A contratação em análise revela **inequívoco interesse público**, na medida em que possibilita a promoção institucional do Município de Goiânia em evento de ampla repercussão nacional e internacional.

A realização do **MotoGP no Brasil**, especialmente com a programação paralela da *Fan Fest* no Município, apresenta relevante potencial de **atração de fluxo turístico, incremento da atividade econômica local e ampliação da visibilidade institucional de Goiânia no cenário nacional e internacional**. Eventos dessa magnitude tendem a mobilizar expressivo público presencial, além de gerar ampla repercussão em meios de comunicação e plataformas digitais, contribuindo para o fortalecimento da imagem do destino turístico.

Nesse contexto, a inserção institucional do Município no referido evento configura **estratégia legítima de promoção territorial e de fomento ao turismo**, alinhada às políticas públicas de desenvolvimento do setor e às competências institucionais atribuídas à **Agência Municipal de Turismo e Eventos – GOIANIATUR**, responsável pela promoção e valorização do destino Goiânia no mercado turístico.

Assim, a participação institucional do Município por meio da aquisição de cota de mídia e ativação institucional mostra-se compatível com o interesse público e com as finalidades institucionais da autarquia, contribuindo para o fortalecimento da imagem da cidade e para a promoção de seu potencial turístico e econômico.

III – CONCLUSÃO

Assim sendo, compulsando os presentes autos, verifica-se que a fase preparatória destinada à **contratação de serviços de promoção como destino institucional do Município de Goiânia**, a serem executados durante a realização do evento “FAN FEST MOTO GP GOIÂNIA 2026”, encontra-se devidamente instruída pelas áreas técnicas e administrativas desta Agência Municipal de Turismo e Eventos – GOIANIATUR, em observância às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

Da análise do conjunto documental constante do processo, constata-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos elementos indispensáveis à formalização da contratação direta, dentre os quais se destacam:

- **A caracterização da inviabilidade de competição**, devidamente demonstrada por meio de Declaração de Exclusividade emitida pela detentora dos direitos comerciais do evento, a qual atesta que a empresa MGP GOIÁS SPE LTDA possui autorização para exploração e comercialização dos ativos de mídia vinculados à Fan Fest MotoGP Goiânia 2026, circunstância que enquadra a contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

- **A justificativa de preço**, estruturada com fundamento no art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização de meio idôneo de aferição, consistente no Plano de Comercialização de Mídia do evento, documento que evidencia a compatibilidade do valor

ofertado com os parâmetros praticados no mercado privado, além de demonstrar a vantagem econômica da contratação a partir da métrica de retorno institucional (“*media value*”);

- A **demonstração da adequação orçamentária**, com a devida previsão de recursos e indicação da dotação correspondente, garantindo a compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário da Administração Pública;

- A **mitigação dos riscos inerentes à antecipação de pagamento**, admitida nos termos do art. 145, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, mediante previsão de salvaguardas contratuais, notadamente a responsabilização pessoal e solidária dos sócios-administradores da Sociedade de Propósito Específico contratada, bem como a apresentação de apólice de seguro de responsabilidade civil, destinada a conferir maior segurança à execução do objeto;

Por essa razão, acolho as justificativas apresentadas pelas áreas técnicas, aprovando a fase preparatória da contratação.

Diante da análise dos elementos constantes dos autos, esta **Advocacia Setorial** conclui pela **viabilidade jurídica da contratação direta**, por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, considerando a **comprovada inviabilidade de competição**, decorrente da exclusividade na exploração comercial do evento objeto da contratação.

Dessa forma, à luz das informações e documentos que instruem o processo administrativo, **não se identificam óbices jurídicos ao prosseguimento da contratação**, ressalvada a necessidade de observância das **recomendações e ressalvas de natureza administrativa e contratual consignadas ao longo da instrução processual**.

Por conseguinte, considerando que a contratação direta demanda controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, determino o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Município – PGM, para análise jurídica e emissão do competente parecer.

Goiânia, 13 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Lorennna Oliveira e Oliveira Sargedine, Chefe da Advocacia Setorial**, em 13/03/2026, às 21:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Barbosa da Silva, Agente Administrativo**, em 13/03/2026, às 21:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9629653** e o código CRC **8E57190C**.

